

Ofício nº 1.395 (SF)

Brasília, em 11 de novembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Marcio Bittar  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 454, de 2012, de autoria da Senadora Ana Amélia, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que ‘institui o Código de Trânsito Brasileiro’, para instituir a obrigatoriedade da prática de direção veicular em vias públicas para fins de formação de condutores”.

Atenciosamente,

**\*B94BC932\***  
B94BC932

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para instituir a obrigatoriedade da prática de direção veicular em vias públicas para fins de formação de condutores.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O art. 158 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 158. ....

§ 3º O Contran fixará a carga horária mínima a ser exigida para a prática de direção em vias públicas durante o processo de aprendizagem.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de novembro de 2014.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal

\*B94BC932\*

B94BC932